



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E502C-F476E-D6439



Decisão Monocrática 00416/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02356/2022-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo: 2356/2022-5
Jurisdicionado: SEDU – Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Fiscalização Monitoramento
Responsável: Vitor Amorim de Ângelo – atual Secretário de Estado

DECM

Cuidam os presentes autos de fiscalização, modalidade monitoramento, previsto no artigo 188, inciso V, e artigo 194 da Resolução TC 261/2013 do TCEES – Regimento Interno¹, instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do item 1.7,

¹ Art. 188. Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização do Tribunal, dentre outros estabelecidos em atos normativos: I – auditorias; II – inspeções; III –



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

subitens 1.7.1 e 1.7.2, fls. 27-28, do **Acórdão TC 0221/2019** – Plenário, integrante do Processo **TC 2904/2017**, que prosseguiu nos seguintes termos:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do ProcessoTC-2904/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, por:

[...]

1.7 DETERMINAR ao atual gestor da Secretária Estadual de Educação, com amparo no inciso III do art. 57 da LC 621/2012:

1.7.1. Adote as medidas administrativas visando a regularização dos uniformes na totalidade das unidades escolares, tal como exigido no item 9.1.6 do Contrato 20/2017, e instaure os procedimentos administrativos competentes, com a aplicação das respectivas sanções contratuais, em face do descumprimento contratual na totalidade das escolas sob o serviço da Serdel, no bojo do Contrato 20/2017;

1.7.2. Adote as medidas administrativas visando a regularização da diferenciação por cores dos panos de chão na totalidade das unidades escolares, tal como exigido Subitem 9.1 da Cláusula Nona e no Anexo 1-A dos contratos de limpeza, e instaure os procedimentos administrativos competentes, com a aplicação das respectivas sanções contratuais, em face do descumprimento contratual praticado pelas empresas Braslimp – Contrato 360/2016, Conservo – Contrato 18/2017 e 19/2017 e Serdel – Contrato 20/2017;

levantamentos; IV – acompanhamentos; V – monitoramentos.

Art. 194. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

§ 1º São objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado.

§ 2º Para o exercício do monitoramento, o Tribunal poderá requisitar, periodicamente, informações e relatórios, bem como realizar inspeções.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Na verificação, por meio do monitoramento, do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TC 0221/2019 - Plenário, o NOF sugeriu a notificação do atual gestor da SEDU para que encaminhe a esta Corte de Contas as informações necessárias, bem como documentação comprobatória para competente exame da área técnica (**Manifestação Técnica 1170/2022 – doc. 02**).

DECISÃO:

Considerando o teor da Manifestação Técnica 1170/2022, e, com fundamento nos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da atual administração da SEDU – Secretaria Estadual de Educação, senhor **Vitor Amorim de Ângelo**, para que, **no prazo de 15 (QUINZE) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas as informações necessárias, bem como documentação comprobatória, para a verificação do cumprimento da deliberação contida no item 1.7, subitens 1.7.1 e 1.7.2 do ACÓRDÃO TC 0221/2019 – Plenário.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913